



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE UMA QUEIXA
CONTRA O JORNAL "A PLANÍCIE"
APRESENTADA POR JOSÉ MARIA LOPES FERNANDES
(Aprovada na reunião plenária de 6.FEV.91)

I - FACTOS

I.1- Em 22 de Janeiro de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa contra o quinzenário "A Planície", de Moura, apresentada por José Maria Lopes Fernandes.

Segundo o queixoso, aquele jornal publicou, na edição de 1 de Dezembro de 1990, sob o título "Um reparo", um artigo, não assinado, em que se põe "em causa o funcionamento do Gabinete de Informação da Câmara Municipal de Moura e o funcionário seu responsável" — que é o próprio.

I.2- No exercício do direito de resposta, o queixoso enviou ao jornal uma carta (3.DEZ.90), que "A Planície" publicou (1.JAN.91), omitindo no entanto os seus dois últimos parágrafos e juntando-lhe uma extensa Nota de Redacção.

Este facto originou nova carta do queixoso ao jornal (10.JAN.91), a qual não viria a ser publicada.

I.3- A solicitação desta Alta Autoridade, o Director de "A Planície" informou:

- quanto à primeira carta recebida do queixoso, omitiu os dois últimos parágrafos por considerar que se limitam a um "ataque pessoal";
- quanto à segunda, não a publicou, "já que em vez de defesa própria, ou reposição da verdade dos factos, obsessivamente pretende saber quem é o autor do escrito, aliás de forma pouco correcta".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - ANÁLISE

II.1- O nº 4 do Artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), estabelece, nomeadamente, que "o conteúdo da resposta será limitado pela relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou", não podendo "conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal, a qual, neste caso, só ao autor da resposta será exigida".

Ora, a parte da carta suprimida pelo jornal não tem relação directa e útil com o texto respondido, além de conter expressões susceptíveis de serem consideradas desprimorosas. Assim, era lícito ao jornal não incluir na publicação a parte suprimida.

Por outro lado, e quanto à Nota de Redacção, verifica-se haver infracção do disposto no nº 6 do mesmo comando legal, pois, segundo este, o jornal apenas pode inserir uma "breve anotação" à carta, "com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá originar nova resposta".

É manifesto que a Nota da Redacção de "A Planície" excede tais limites, pelo que assistia ao queixoso o direito de nova resposta — o que fez.

No entanto, a nova resposta do queixoso não cumpre os pressupostos do nº 4 do Artº 16º da Lei de Imprensa, pelo que o jornal não tinha que a publicar.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a queixa de José Maria Lopes Fernandes contra o quinzenário "A Planície" é improcedente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Fevereiro de 1991

O Presidente

(Relator do processo: Beltrão de Carvalho)

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro